ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetado integralmente pelo Prefeito Municipal em 05-09-05. Apreciado pela Câmara em 18-10-05, tendo sido aprovado por maioria de votos (8 x 3). Permanecendo o Veto integral do Senhor Prefeito.
Em: 20-10-05.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2897 de 18 de agosto de 2005

Autoria: Nelson Meireles.

"Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 2201 de 24 de novembro de 1998."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a constar no Artigo 1º da Lei nº 2201 de 24 de novembro de 1998, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os Aposentados e Pensionistas que percebam, a titulo de pagamento mensal, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo, não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel".

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários que contam mais 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda mensal até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário mínimo e possua somente o imóvel reivindicado.

Art. 2º - Estas Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 18 dias do Mês de agosto de 2005.

ELIENE LUZIA DE Q. MARQUES – *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO– *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMBC